

## Governo de SP regulamenta parte do Código Florestal no estado

O governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), sancionou nesta quinta-feira (15/1) o Projeto de Lei 219/14, que estabelece a forma de funcionamento do Programa de Regularização Ambiental (PRA) — dispositivo nacional criado para regularizar propriedades rurais que estivessem em desacordo com o Código Florestal anterior (Lei 4.771/65).

A norma paulista foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado no final do ano passado. Segundo a Secretaria do Meio Ambiente paulista, ainda será preciso regulamentar diversas partes do PRA no estado.

Ainda segundo a secretaria, a nova legislação paulista deixa mais claro quais são as regras para a regularização da Reserva Legal de pequenos imóveis e deve proporcionar maior segurança jurídica. “Assim como no novo Código Florestal [de 2012], em São Paulo os pequenos proprietários poderão compor sua reserva legal com a vegetação nativa existente na propriedade.”

### Legislação regionalizada

O presidente da Comissão Nacional de Direito Ambiental, órgão do Conselho Federal da OAB, **Carlos Sanseverino** (*foto*), entende que o ideal seria que a lei tratasse de cada bioma de forma específica. "

### TRF-3

O Código Florestal nacional permite a convivência da legislação federal com a estadual. Além disso, é saudável que a legislação avance no trato através do bioma”.

De acordo com a Secretaria do Meio ambiente paulista, somente através da adesão ao PRA “o proprietário rural poderá continuar o uso de suas Áreas de Preservação Permanente que já eram utilizadas antes de 22 de julho de 2008”.

Segundo reportagem publicada nesta quinta pelo jornal *Folha de S.Paulo*, os registros de PRA, feitos pelo Cadastro Ambiental Rural, atingiram somente 40% do total de áreas cadastradas no país — a quatro meses do fim do prazo. Ainda segundo o jornal, 60% dos registros foram feitos por donos de pequenas propriedades (com até quatro módulos fiscais).

Clique [aqui](#) para ler a lei.

**Leia abaixo perguntas e respostas divulgados pela Secretaria do Meio Ambiente sobre o novo código:**

**1. Esta nova Lei pode ser considerada um Código Florestal do Estado de São Paulo?**





---

A lei não cria um Código Florestal Paulista, mas sim estabelece a forma que o Programa de Regularização Ambiental – PRA será realizado em São Paulo. O PRA foi criado pelo Código Florestal Federal para possibilitar a regularização ambiental das propriedades rurais no Brasil que estavam em desacordo com o Código Florestal anterior (Lei 4.771/65).

## **2. A Lei diminui a proteção dos cursos d'água e nascentes?**

Não. Em São Paulo a proteção garantida aos corpos d'água e nascentes é a mesma proteção prevista no Código Florestal Federal para todo o país. As faixas de recomposição obrigatória de APP, no âmbito do PRA, que já são tratadas de forma diferenciada pelo Código Florestal, são objeto da Lei recém publicada e também seguem exatamente os limites impostos nacionalmente.

## **3. O que a Lei diz sobre a necessidade de Reserva Legal para o pequeno e para o grande imóvel rural?**

A Lei deixa mais claro quais são as regras para a regularização da Reserva Legal dos pequenos imóveis rurais, proporcionando maior segurança jurídica: assim como no Novo Código Florestal, em São Paulo os pequenos proprietários poderão compor sua Reserva Legal com a vegetação nativa existente na propriedade.

Para os demais proprietários, a porcentagem de Reserva Legal necessária será determinada pela época de abertura da área, de acordo com regulamento a ser editado pelas Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura.

## **4. A Lei libera a compensação de Reserva Legal fora do Estado?**

Não. A Lei apenas coloca o já disposto no novo Código Florestal quanto à compensação de Reserva Legal. A compensação de RL será regulamentada de acordo com os interesses do Estado de São Paulo na preservação de seu território, garantindo o bem estar da população.

## **5. Quais os benefícios na adesão do proprietário ao Programa?**

Somente através da adesão ao PRA o proprietário rural poderá continuar o uso de suas Áreas de Preservação Permanente que já eram utilizadas antes de 22 de julho de 2008.

Além disso, o proprietário que aderir ao Programa e cumprir todas as obrigações de recomposição presentes no Termo de Compromisso não poderá ser autuado por supressão de vegetação ocorrida antes desta data.

Ao final dos compromissos, o imóvel será considerado ambientalmente regular.

## **6. Com relação ao plantio de exóticas em APP de pequenas propriedades, afirmam que a Lei Paulista é mais branda, prossegue essa informação?**

Não. A Lei Paulista segue o regulamentado pela legislação federal, a possibilidade de utilização de espécies exóticas em 50% nas APPs das pequenas propriedades rurais, que está prevista na Lei Federal (12.651/2014), no inciso IV, do parágrafo décimo primeiro do artigo 61-A.



**7. As pequenas propriedades que tiverem nascentes terão uma regra diferente da Lei Federal.**

Não. A nova lei, neste ponto, também segue a legislação federal, ou seja, o parágrafo quinto do artigo 61-A da Lei Federal, já prevê os 15m de raio para nascentes em áreas com uso consolidado.

**Date Created**

15/01/2015